



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 02/2024/ALPB/GP

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Retificação das informações do Ofício nº 1.242/2023/ALPB/GP e do Autógrafo nº 589/2023, referente ao Projeto de Lei nº 1.094/2023 – LOA 2024 (reenviando por incorreção)

Senhor Governador,

Com os cumprimentos de estilo, comunico-lhe a percepção de inexatidão existente no anexo das emendas do Autógrafo nº 589/2023 do Projeto de Lei nº 1094/2023 – LOA 2024, enviado a Vossa Excelência através do Ofício nº 1.242/2023/ALPB/GP, pois o mesmo foi encaminhado sem constar a citação acerca da aprovação das emendas de nºs 837 e 838, de autoria do Deputado Sargento Neto, as quais foram aprovadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Deste modo, com fundamento nos arts. 194 e 196, § 2º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa – RIAL, retificando-se as informações do ofício anterior, reencaminha-se parcialmente, através deste, o Autógrafo nº 589/2023 com as emendas acima mencionadas, em anexo, para efeito de sanção ou veto, salientando-se que as demais emendas aprovadas já haviam sido encaminhadas anteriormente.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO N° 589/2023
PROJETO DE LEI N° 1.094/2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 19.428.164.858,00 (dezenove bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 12.736, de 11 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social somam R\$ 18.921.461.197,00 (dezoito bilhões, novecentos e vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e sete reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 18.921.461.197,00 (dezoito bilhões, novecentos e vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e noventa e sete reais), distribuída entre as Esferas Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 13.433.282.909,00 (treze bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e nove reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.488.178.288,00 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 107 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 506.703.661,00 (quinhentos e seis milhões, setecentos e três mil, seiscentos e sessenta e um reais), conforme especificadas no anexo IV, desta lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 506.703.661,00 (quinhentos e seis milhões, setecentos e três mil e seiscentos e sessenta e um reais), distribuída por Empresa e especificada no anexo IV desta lei.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 8º desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – excesso de arrecadação;
- III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;
- IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados e demonstrativos relacionados no art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 são partes integrantes desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente